



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

40ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande

Ofício nº 503/2013 – 40ª PJCG Campo Grande, 07 de novembro de 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº 25/2013

Prezado Senhor:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 25/2013, instaurado para verificar o cumprimento do artigo 26 do Decreto nº 5.625/2012, pelos Cartórios de Registro Civil desta comarca; considerando procuração outorgada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul – ANOREG/MS em favor de Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar duas vias de igual teor e forma do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Ministério Público Estadual e a ANOREG/MS, constando a alteração solicitada no tocante a cláusula segunda, assinadas por esta subscrevente, requerendo a devolução de uma via devidamente assinada por Vossa Senhoria, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Sem mais para o momento, apresento-lhe protestos de elevada e distinta consideração.


Marjorie de Oliveira Zanchetta
Promotora de Justiça

Ao Senhor

Dr. Evandro Mombrum de Carvalho

Advogado – OAB/MS 4448

Rua Brasil, nº 206, Centro, CEP 79010-230, Fone 3324-3412

NESTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 25/2013

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pela Promotora de Justiça designada para responder pela 67ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, Drª. Marjorie de Oliveira Zanchetta, doravante denominado compromitente, e de outro lado a Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul – ANOREG/MS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Advogado EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República), em especial a fiscalização do cumprimento das leis em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e do direito ao tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, estabelece em seu artigo 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE CAMPO GRANDE
Drª. Marjorie de Oliveira Zanchetta

garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor;

CONSIDERANDO a existência do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual regulamenta a lei acima mencionada, e cujo art. 26, em seu §1º determina que o Poder Público, as concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta "*devem dispor de, pelo menos, cinco por cento, dos servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras*".

CONSIDERANDO que as serventias da comarca de Campo Grande, para o atendimento das pessoas surdas; solicitam que estejam acompanhadas de pessoa habilitada e identificada, apta a traduzir a linguagem de libras;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva aos direitos da pessoa com deficiência, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A ANOREG/MS assume neste TAC as obrigações que lhe forem atribuídas diretamente.

Parágrafo único. Cada cartório responderá direta e individualmente, pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas, não cabendo à ANOREG a assunção das mesmas mesmo que de forma indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O compromissário se compromete a providenciar em todos os cartórios associados desta comarca, no prazo de 90 (noventa) dias, a disponibilização de profissional intérprete de Libras para o acompanhamento das pessoas com deficiência auditiva que necessitem ser atendidas nas serventias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE CAMPO GRANDE
Drª. Marjorie de Oliveira Zanchetta

CLÁUSULA TERCEIRA:

O compromissário se compromete a providenciar, no prazo de 12 (doze) meses, a capacitação dos servidores, funcionários e empregados, a fim de preencher o percentual de 5% previsto no Decreto nº 5.626/2005.

CLÁUSULA QUARTA:

O compromissário se compromete a não negar o atendimento a pessoa com deficiência auditiva que solicite os serviços de qualquer Cartório desta Comarca, e se apresente desacompanhada de intérprete da Libras.

CLÁUSULA QUINTA:

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, e tomada das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:

Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul pela ANOREG, expressidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, Dr. Evandro Mombrum De Carvalho, ficam todos os Tabeliães dos cartórios associados, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, *solidariamente* responsáveis na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em caso de desconformidade perante às cláusulas anteriores do presente termo de ajuste de conduta, ficam os cartórios da comarca de Campo Grande, representado por seus tabeliães, conforme cláusula anterior, sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE CAMPO GRANDE
Drª. Marjorie de Oliveira Zanchetta

nas cláusula terceira e quarta, bem como por dia de atendimento negado, conforme previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA:

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA:

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os compromissários deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente termo de ajustamento de conduta passa a fazer parte dos autos de Procedimento Administrativo nº 25/2013, estando devidamente assinado por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ficam ressalvados os prazos e os termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos do Procedimento Administrativo nº 25/2013, instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento do artigo 26 do Decreto nº 5.625/2005, pelos Cartórios de Registro Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE CAMPO GRANDE
Drª. Marjorie de Oliveira Zanchetta

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, 07 de novembro de 2013.


Marjorie de Oliveira Zanchetta
Promotora de Justiça

Evandro Mombrum de Carvalho
ANOREG/MS

Testemunhas: